ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO EDUCATIVO N.º 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIBEIRÃO PRETO – ACIRP.

PROCESSO Nº 23305.011763.2018-94

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, n.º 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.882.564/0001-65, doravante denominado **IFSP**, neste ato representado por seu Reitor, Eduardo Antonio Modena, brasileiro, divorciado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.920.438-42 e RG nº 6.064.715-2 SP/SSP, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2017, seção 2, página 1, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIBEIRÃO PRETO – ACIRP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, nº 489, Centro, CEP 14010-100, Ribeirão Preto-SP, inscrito no CNPJ sob nº 56.013.386/0001-20, neste ato representado por seu **Presidente**, o Sr. Dorival Luiz Balbino de Souza, brasileiro, empresário, casado, RG. nº 4.136.537 SSP/SP e CPF/MF nº 297.714.988-00, e pelo seu **1º Tesoureiro**, o Sr. Guerino Capalbo Junior, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, RG nº 11.436.759-0 e CPF/MF nº 056.746.668-06, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, o Parecer Nº 15/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS /DEPCONSU/PGF/AGU de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a colaboração para elaboração do pedido de Indicação Geográfica (IG) conforme normativas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Depto. Jurídico ACIRP

O presente objeto tem por meta(s):

I – Fazer estudo exploratório sobre o potencial para obtenção de Indicação Geográfica

II – Caso pertinente, elaborar o pedido de IG

III – Caso a IG não seja pertinente, estudar a possibilidade de Marca Coletiva junto ao INPI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este acordo tem como etapas:

1. Estudo Exploratório sobre Potencial para Indicação Geográfica
2. Apoio à constituição do Polo Cervejeiro como Associação, visando à sua entrada no INPI.
3. Estudo sobre delimitação geográfica: homem, história e natureza
4. Estudo para identificação dos produtos e produtores
5. Estudo sobre regulamento de uso e controle
6. Elaboração do pedido de IG
7. Aprovação do pedido de IG pelo Polo Cervejeiro e entrada do pedido no INPI. Acompanhamento do pedido de IG ou Marca Coletiva

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar e executar o presente instrumento, os partícipes designam as seguintes pessoas para coordenador e suplente, que irão compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente acordo:

Pelo IFSP:

Coordenador: Jean Carlos Rodrigues da Silva, CPF: 223.308.248-66

Suplente: _____

Pela ACIRP:

Coordenador: Amanda Alves La Gamba, CPF: 218.186.058-05

Suplente: Paulo Cesar Nogueira, CPF: 313.729.758-37

Parágrafo Primeiro: Caberá aos membros da Comissão referida no *caput* acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio da Comissão.

Depto. Jurídico
ACIRP

Parágrafo Terceiro: O coordenador indicado pelo IFSP, além das atribuições já instituídas nesse capítulo, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

Parágrafo Quarto: Em caso de necessidade de substituição dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá ser providenciada nova indicação no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária uma comunicação formal às demais partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO IFSP

São obrigações do IFSP:

5.1 Auxiliar no estudo exploratório, visando identificar o potencial para obtenção de IG

5.2 Caso pertinente, orientar sobre a elaboração do pedido de IG sobre os procedimentos para entrada do pedido de IG no INPI

5.3 Caso não seja possível a obtenção da IG, auxiliar no pedido de Marca Coletiva

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA ACIRP

São obrigações da ACIRP:

6.1 Fornecer as informações necessárias

6.2 Participar ativamente das atividades previstas neste acordo

6.3 Realizar apoio ao Polo Cervejeiro no que concerne à sua constituição como Associação. Realizar as alterações cabíveis no ato constitutivo, visando obtenção da IG

Em qualquer momento, o Polo Cervejeiro poderá optar por não dar entrada no pedido de IG ou Marca Coletiva junto ao INPI, devendo apenas formalizar o não interesse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte da **ACIRP** ao IFSP, ou deste para aquela, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueados aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes declaram que este acordo não prevê desenvolvimento de invenções e conhecimentos passíveis de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de

Depto. Jurídico
ACIRP

Computador, Desenho Industrial ou Cultivares nos termos das Leis nº 9.279/1996, nº 9.609/1998, nº 9.456/1997.

Haverá menção expressa no pedido de obtenção da IG sobre a participação e colaboração do Instituto Federal de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes declaram que não serão divulgados conhecimentos sigilosos para execução deste acordo de cooperação, e que os colaboradores do IFSP envolvidos no projeto poderão livremente divulgar informações e resultados obtidos da forma que achar conveniente, incluindo, mas não se limitando a desenvolvimento de trabalhos de conclusão de cursos, projetos de iniciação científica, artigos a serem apresentados em congressos e artigos a serem submetidos para publicação em periódicos científicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a duração de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia de no mínimo 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Depto. Jurídico

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo, 18 de março de 2019.

IFSP

ACIRP
Dorival Luiz Balbino de Souza
Presidente

Prof. Dr. Jean C. Rodrigues da Silva
Prontuário: 10295-7

ACIRP
Guerino Capalbo Junior
1º Tesoureiro

Testemunhas:

IFSP
R.G.: 30590 0226
Camilo Garcia Bogado
Assistente em Administração

[PARTÍCIPE]
R.G.:

Depto. Jurídico
ACIRP

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO ANUAL

1 - DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade 1 Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo		**CNPJ** 10.882.594/0001-65
Endereço: Rua Pedro Vicente, nº. 625 – Canindé		**Cidade:** São Paulo
UF: SP	**CEP:** 01109-010	**Esfera administrativa:** Federal
Responsável: Eduardo Antonio Modena		**CPF:** 048.920.438-42
E-mail: gab@ifsp.edu.br		**DDD/Telefone:** (11) 3775-4501

Órgão/Entidade 2 Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto		**CNPJ** 56.013.386/0001-20
Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, nº 489		**Cidade:** Ribeirão Preto
UF: SP	**CEP:** 14010-100	**Esfera administrativa:** Municipal
Responsável: Dorival Luiz Balbino de Souza		**CPF:** 297.714.988-00
E-mail: diretoria@acirp.com.br		**DDD/Telefone:** (16) 3512 8182

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Indicação Geográfica da Cerveja de Ribeirão Preto	
Período da Execução:	**Início:** Mês 1 após assinatura **Término:** 24 meses após assinatura
Descrição do objeto: realização de estudo para elaboração do pedido de IG ou Marca Coletiva.	

Depto. Jurídico
ACIRP

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Duração (mês após início do projeto)	
		Início	Término
1	Estudo Exploratório sobre Potencial para Indicação Geográfica	Mês 1	Mês 2
2	Criação de ato constitutivo por parte da associação dos produtores (Polo Cervejeiro de Ribeirão Preto), visando entrada no INPI.	Mês 1	Mês 3
3	Estudo sobre delimitação geográfica: homem, história e natureza	Mês 2	Mês 2
4	Estudo para identificação dos produtos e produtores	Mês 3	Mês 3
5	Estudo sobre regulamento de uso e controle	Mês 4	Mês 4
6	Elaboração do pedido de IG	Mês 5	Mês 5
7	Aprovação do pedido de IG pela associação e entrada do pedido no INPI	Mês 6	Mês 6
8	Acompanhamento do pedido de IG ou Marca Coletiva	Mês 7	Mês 24

São Paulo, 18 de março de 2019.

IFSP

ACIRP
Dorival Luiz Balbino de Souza
Presidente

Prof. Dr. Jean C. Rodrigues da Silva
Prontuário: 10295-7

ACIRP
Guerino Capalbo Junior
1º Tesoureiro

Depto. Jurídico
ACIRP